

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006053819

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Assunto: REcredenciamento DO CMEI TIA MARLENE

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 249/2021

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Tia Marlene** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Espírito Santo, s/n, Quadra 05, Lote 21, Setor Therliza, em Mossâmedes/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil .

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Tia Marlene** obteve a validação, credenciamento e autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 145/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A escola dispõe de 3 salas de aula, 1 berçário, sala da coordenação, sala dos professores, sala da secretaria, brinquedoteca, cozinha, área coberta com brinquedos, cantinho de leitura, um pátio arborizado, banheiro masculino, banheiro feminino.

O CMEI oferece, café da manhã, almoço e lanche. A verba é adquirida do PNAE com contrapartida da Prefeitura, as compras são realizadas por licitação nos supermercados do município. Uma merendeira prepara o lanche, tendo sempre a orientação de uma nutricionista.

O Berçário conta com sete berços, um bebedouro, duas pias com bancada de granito e com armários, um escaninho em aço com dezesseis portas, duas banheiras para banho acopladas a uma bancada em granito com armários embaixo., um fraldário com balcão em granito na altura do educador para troca das crianças

As 7 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados Estatísticos de 2020, 49 alunos matriculados todos aprovados.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 29/09/2021. O Alvará da Vigilância Sanitária com validade v de até 31/12/2020. Válidos na data que o processo foi protocolado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Tia Marlene**, localizado na Rua Espírito Santo, s/n, Quadra 05, Lote 21, Setor Therliza, em Mossâmedes/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018.

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

| Agrupamento | Faixa etária | Máximo Criança/Turma | Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio |
|-------------|----------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------|
| Berçário | 0 a 11 meses | 10 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 1 | 1 ano a 1 ano e 11 meses | 10 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 2 | 2 anos a 2 anos e 11 meses | 15 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 3 | 3 anos a 3 anos e 11 meses | 15 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 4 | 4 anos a 4 anos e 11 meses | 20 | 1 Professor |
| Grupo 5 | 5 anos a 5 anos e 11 meses | 20 | 1 Professor |

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

Júlia Lemos Vieira
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 02/02/2022, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020604984** e o código CRC **EB573507**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006053819



SEI 000020604984